



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 177/17 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

**Altera o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências – , alterada pela Lei nº 12.117, de 6 de setembro de 2016, estendendo o prazo para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana – VTHs – no trânsito do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Preliminarmente, foi examinado pela douta Procuradoria desta Casa, que manifestou que a matéria, o objeto da proposição, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A proposição é meritória.

Não se justifica o Veto na medida em que estavam atendendo uma população cujo único meio de subsistência é a busca de resíduos sólidos, com o meio de transporte o carrinho.

O processo de integração dos carroceiros não se completou no período inicialmente proposto, nem com sua prorrogação.

Descabem as razões apontadas pois, eleva-se acima de qualquer objeção o Princípio da Dignidade Humana.



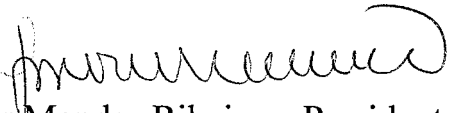
**PARECER Nº 177 /17 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

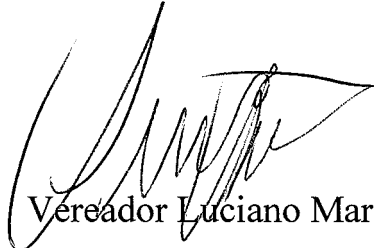
Assim, com a recomendação de prosseguimento da tramitação do Projeto, somos pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 5 de julho de 2017.

  
**Vereador Adeli Sell,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 6-7-17**


  
**Vereador Mendes Ribeiro – Presidente**

  
**Vereador Luciano Marcantonio**

  
**Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente**

**Vereador Márcio Bins Ely**

**Vereador Dr. Thiago**

  
**Vereador Rodrigo Maroni**